

Recife/PE, 07 de Agosto de 2017.

Ao

Digníssimo Presidente da Comissão de Licitação da

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

**Exmº Sr. Daniel Carlos Aragão M. Santos**

**AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº2615, Recife/PE - CEP.: 50050-290, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.254.307/0001-35, e no CRC-PE sob nº 000150, legalmente constituída junto aos órgãos competentes, atuando em todo território brasileiro há 40 anos, representada neste ato pelo seu Sócio Sênior o Sr. **LUCIANO GONÇALVES MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-PE sob nº 010483/O-9, inscrito no Registro Geral da SSP/PE sob nº 1.712.239 e no CNPF (MF) sob nº 193.602.664-34, participe do certame licitatório regido pelo **Edital de Tomada de Preços nº 012/2017 - DESO**, promovido por esta conceituada Companhia, vem mui respeitosamente, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, por entender que o Parecer Técnico cujo intuito é auferir Nota a Proposta Técnica merece reparos, como pretende-se comprovar cabalmente por todos os meios lícitos, arrimando-se na melhor doutrina e em farta jurisprudência, para no final requerer os necessários ajustes inclusive com a nova Nota Técnica, coerente com a correta quantidade de pontuação requeridas para a perfeita prestação do serviço licitado, para que prevaleçam o direito, a justiça e a verdade.



## I - Da Tempestividade:

Nosso RECURSO é totalmente tempestivo porque conforme prevê o §3º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, combinado com o item 13 do edital, por estar sendo impetrado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados na forma da lei e preconizado nos itens 13.1 do Edital em litígio, faculdade essa perpetrada neste ato.

## II - Dos Fatos:

Constitui-se a presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para prestação de serviço de Auditoria Contábil, para análise e respectivos diagnósticos das demonstrações financeiras, controles internos e procedimentos fiscais dos exercícios de 2017 e 2018, com emissão de pareceres dos auditores independentes sobre os balancetes trimestrais, balanço patrimonial e controles internos, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assegurando a apresentação das demonstrações contábeis de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes.

No dia 01 de agosto de 2017, a Comissão de Licitação procedeu a publicação do resultado da Nota Técnica do certame supramencionado em que participaram as empresas:

Secretário *Hercilio da Silva Ramos Junior*, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA)** relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos registramos que apesar de devidamente convocadas, as licitantes **AUDILINK & CIA AUDITORES, AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, **EPP, MACIEL AUDITORES S/S** e **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S**, não se fizeram representar nesta sessão. Dando continuidade aos

Com base na primeira vista "*an passant*" efetuada durante a seção de habilitação em 21 de julho de 2017, a recorrente percebeu a imperfeição de algumas propostas técnicas apresentadas, motivando-a ao pedido de vistas da precitada documentação, como de fato o fez em 24 de julho próximo passado.

Da análise meticulosa e diligente das aludidas propostas resultou a seguinte constatação de inconformidades na documentação examinada, que ensejam a revisão da decisão proferida pela egrégia comissão. **Primeiramente**, da pontuação atribuída a seguinte licitante: RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES S/S, como pretendemos demonstrar adiante.



**FATORES ESPECÍFICOS PARA CORREÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS:**

➤ **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES**

**FATOR A – DOS ATESTADOS:**

A concorrente não apresentou Comprovação de experiência em auditorias de empresas concessionárias de serviço público de Saneamento Básico, VEJAMOS:

- **CERB – Companhia de Eng. Hídrica e de Saneamento da Bahia.**

|                                                                                                                                                                                                |                                                     |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br/><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p> |                                                     |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.529.136/0001-35<br>MATRIZ                                                                                                                                            | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>10/02/1972 |
| NOME EMPRESARIAL<br>COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB                                                                                                              |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CERB                                                                                                                                           |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação         |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                                                      |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>203-8 - Sociedade de Economia Mista                                                                                                                 |                                                     |                                |

- **SEMARH – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

|                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br/><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p> |                                                     |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.128.798/0019-22<br>FILIAL                                                                                                                                             | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>01/02/2008 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ESTADO DE SERGIPE                                                                                                                                                           |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                                                                                       |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>84.11-6-00 - Administração pública em geral                                                                                              |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                                                       |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>123-6 - ESTADO OU DISTRITO FEDERAL                                                                                                                   |                                                     |                                |



**- AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br/><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>                       |                                                     |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.422.000/0001-01<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>23/09/2002 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO PRO-GESTAO DAS AGUAS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PARAIBA DO SUL                                                                                                                     |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                               |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>099-9 Associação Privada                                                                                                                                                 |                                                     |                                |

Logo, em análise ao **Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundárias** dos Atestados apresentados, percebe-se que nenhum dos 03 (três) atestados são de **Comprovação de experiência em auditorias de empresas concessionárias de serviço público de Saneamento Básico, como a DESO, conforme demonstrado abaixo.** Assim, se faz imperiosa a desconsideração para composição da Nota Técnica.

**- DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe**

|                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br/><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p> |                                                     |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.018.171/0001-90<br>MATRIZ                                                                                                                                             | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>18/03/1970 |
| NOME EMPRESARIAL<br>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                           |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água                                                                                 |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                                                       |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>203-8 Sociedade de Economia Mista                                                                                                                    |                                                     |                                |



Ainda assim, a concorrente apresentou Atestados que não fazem referência ao serviço solicitado (**AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA**), e sim de Serviços correlatos, como Contabilidade e serviços que tem o propósito de averiguar o equilíbrio econômico e financeiro. Conforme listados abaixo:

**- EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento**

RECEBIMOS DO CNPJ Nº 32.646.846/0001-90, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 COM PEDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8383/04.

**embasa** *Salvador*, *28* DE *maio* DE *2007*

*[Assinatura]*

0701  
00081

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente documento, atestamos para os devidos fins, que a **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES**, sediada à Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 784, Ed. Empresarial Bauhaus, 3º andar - Rio Vermelho - Salvador - Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **32.646.846/0001-90**, vem realizando, desde setembro/2006, serviços técnicos e de consultoria nas áreas Contábil, Fiscal e Financeira, que incluem, entre outros **Contabilidade: Elaborar**

**- CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental  
Programa de Modernização do Setor Saneamento-PMSS  
Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP/PMSS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO  
SATISFATÓRIA DE SERVIÇOS**

Atestamos, para os devidos fins, que a **RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES**, sediada à Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 784, Ed. Empresarial Bauhaus, 3º andar - Rio Vermelho - Salvador - Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **32.646.846/0001-90**, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº **000636**, realizou adequadamente e de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade técnica, respeitando rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos para a execução, serviços de Auditoria na **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER**, objetivando avaliar seus indicadores de solvência, bem como o nível de conformidade de seus Controles Internos, tendo como responsável técnica pelos serviços

Não localizamos na documentação da Licitante comprovação de que os Serviços efetuados na EMBASA e na CAER são de auditoria das demonstrações contábeis.



No Atestado da EMBASA, resta claro que são serviços de Contabilidade, inclusive com elaboração dos demonstrativos e das Notas Explicativas, ora, como pode uma empresa prestar o serviço contábil e ela mesma efetuar a Auditoria?

No atestado da CAER, resta claro que trata-se de serviços correlatos ao de Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício social. O objetivo do serviço foi avaliar seus indicadores financeiros bom como a conformidade dos controles internos, como podemos avaliar na imagem colada acima.

#### **IV – Das Considerações Jurídicas:**

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios motores contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93. Diante da sua vital importância, a Lei enumerou diversos artigos, destacando a necessidade da comissão em vincular as suas decisões com as regras encartadas no edital, a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*



Em hipótese alguma será admitido a Comissão se afastar do teor normativo contido no instrumento convocatório, sendo as suas regras condições *sine qua non* para o sucesso do licitante na disputa, consoante disciplina o TCU:

*Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contraiam, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 30 e 41 da Lei nº 8.666/1993.*

### **ACORDÃO 2387/2007 Plenário**

*Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 30, 40, VII, 41, caput, 43, IV, art 44 § 10 e art. 45, da Lei nº 8.666/93.*

### **ACORDÃO 1286/2007 Plenário**

*Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.*

Sendo assim, seguindo o raciocínio legal estabelecido, o que dispor no edital como exigência deve ser atendido pelos Licitantes e pela Administração. Desta forma, improcede a Comissão realizar ditame diverso do estipulado no Instrumento convocatório, sob pena de violação de outro princípio basilar, o da publicidade.

Com o princípio da publicidade, as exigências a serem cumpridas pelas empresas interessadas tornam-se públicas no dia em que o Edital tornou-se público. Dessa maneira, qualquer exigência imposta pela comissão que não se enquadre contida em seus termos afronta ao princípio da legalidade, impessoalidade e moralidade.

No tocante ao Princípio da Impessoalidade, este determina que todo ato realizado ou delegado a Administração Estatal deve tratar todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimntosas. Neste entendimento comunga o Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

*"no princípio da impessoalidade se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de*



*facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia". (Grifo nosso)*

E, como se sabe, **a isonomia** também se aplica no transcurso da licitação devendo o Ente Licitante tratar todos os interessados e participantes de maneira igualitária.

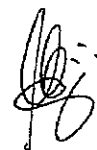
Ainda, cumpre a Licitação atender ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37, da CF/88, no que orienta a manifestação do agente público, devendo buscar a consecução do melhor resultado possível sem desvincular da Lei.

Finalmente, ampliando as definições apresentadas com excelência pelos doutrinadores supracitados, MARTINS escreve:

*"O princípio é o primeiro passo na consecução de uma regulação, passo ao qual devem seguir-se outros. O princípio alberga uma diretriz ou norte magnético, muito mais abrangente que uma simples regra; **além de estabelecer certas limitações**, fornece diretrizes que embasam uma ciência e **visam à sua correta compreensão e interpretação**. Violar um princípio é muito mais grave do que violar uma regra. A não observância de um princípio implica ofensa não apenas a específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. " (2004, p. 92 e 93). (Grifamos)*

## V - Da Petição Final

Embasados nessa farta exposição de motivos, e na melhor doutrina do Direito, na tentativa de fazer prevalecer a JUSTIÇA, diante dos fatos apresentados que demonstram cabalmente que a documentação elencada nesta peça recursal encontra-se eivada de inconformidades que exigem reforma da decisão proferida pela insigne Comissão de tal modo que sejam **CORRIGIDA** a Nota Técnica, da empresa citada, conforme farto material probante mencionado pontualmente acerca de cada licitante e assim obtenha-se a pontuação correta como adiante apresentada: **RAAC AUDITORES E CONSULTORES S/S – 70 (setenta) pontos.**

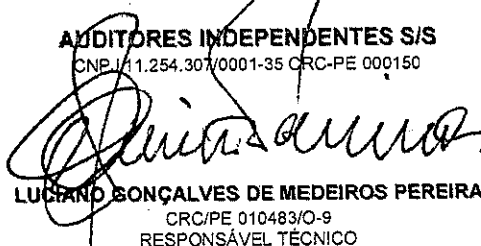


Em não sendo acatado o presente RECURSO, rogamos seu encaminhamento á autoridade homologatória para revisão e reconsideração da matéria, de modo que persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito.

NESTES TERMOS,  
PEDIMOS E AGUARDAMOS DEFERIMENTO.

**AUDIMEC**

AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ 11.254.307/0001-35 CRC-PE 000150



LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
CRC/PE 010483/O-9  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

